



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 66, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

"Institui o Fórum Municipal de Educação, constitui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o monitoramento do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências".

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em cujas disposições consta a necessidade do estabelecimento de metas e estratégias para a Educação no Município para os próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a implementação de políticas públicas mediante um processo permanente de gestão democrática do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Analândia, lei nº 1.842 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica constituída a "COMISSÃO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO" e "EQUIPE TÉCNICA", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Dirigente Municipal de Ensino;
- Diretora da Educação Infantil;
- Diretora do Ensino Fundamental I e II;
- Coordenador Pedagógico – Educação Infantil;
- Coordenador da Educação – Educação Infantil;
- Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental I e II;
- Coordenador de Educação – Ensino Fundamental I e II.
- Psicóloga da Educação

II - Representantes das Secretarias Municipais da Prefeitura de Analândia;

- Secretário do Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;
- Secretário da Administração e Finanças;
- Secretário da Saúde;
- Secretário da Assistência Social do Idoso e Adolescente;
- Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Secretário de Projetos, Obras e Habitação.

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um membro de cada Câmara:

- Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- Representante dos diretores escolares
- Representantes dos professores municipais – dois de cada segmento;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- Representante dos servidores públicos municipais;
- Representante dos pais de alunos – um de cada segmento.

IV – Equipe Técnica:

- Representante do departamento jurídico municipal;
- Representante do departamento de contabilidade;
- Representante do Departamento Pessoal – RH.

Art. 3º. Competirá à Comissão Coordenadora monitorar e avaliar as ações para implantação do Plano Municipal da Educação no Município de Analândia, especialmente:

I - Estruturar e organizar o Fórum Municipal de Educação, que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal da Educação;

II - Constituir as Câmaras Temáticas por níveis e modalidades de ensino para estudos, avaliação e acompanhamento do processo de implantação do Plano Municipal da Educação de Analândia, em suas áreas de atuação;

IV - Seguir as orientações da Lei Federal nº 13.005 e propor metas e estratégias para apresentar como documento de referência para as discussões que precederão a elaboração do Plano Municipal da Educação;

V - Trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das estratégias e fiscalizar o cumprimento das metas ao longo do decênio 2015 a 2025.

Art. 4º. Caberá à Comissão Organizadora, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar pelo menos duas conferências municipais até abril de 2017 e, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos.

Art. 5º. O tempo de vigência da Comissão Coordenadora compreenderá o período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 6º. Decorridos 2 (dois) anos, cessará a nomeação de metade dos componentes da Comissão Organizadora, mediante votação entre seus pares, cabendo ao Prefeito a escolha dos novos nomes que a completarão.

Art. 7º. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Organizadora serão exercidas, respectivamente, pelo Dirigente de Ensino e pelo Coordenador de Educação que estiver exercendo atividade de apoio na Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. A Presidência e a Vice-Presidência do Fórum Municipal de Educação serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e pelo Coordenador de Educação que estiver exercendo atividade de apoio na Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º. O mandato de qualquer membro da Comissão Coordenadora será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 10. A Comissão Coordenadora constituída por esta Portaria deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 11. A função dos membros da Comissão Coordenadora é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação reger-se-á por Regulamento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal